

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AMUNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 84.712.686/0001-33, com sede à Rua Max Colin nº 1843, bairro América, em Joinville-SC (CEP 89.204-635), neste ato representada por sua Secretária Executiva **SIMONE SCHRAMM**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **AUERHAHN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina sob o n. 2775/2016 e no CNPJ sob o n. 25.116.016/0001-95, com endereço à Rua Mario Lobo n. 61, sala 1012, em Joinville-SC., pelo seu titular **EDSON ROBERTO AUERHAHN**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Santa Catarina sob o n. 6.173, doravante denominada de **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, incluindo a realização de defesas judiciais e respectivo acompanhamento de seu interesse, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestá-los com zelo e dedicação.

CLÁUSULA 2ª. O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, pagará mensalmente à **CONTRATADA** os honorários contratuais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos até o dia 06 do mês subsequente da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira parcela até o dia 06 de agosto de 2020 e, assim, sucessivamente.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência competirão à Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA 3ª. Incumbirá à **CONTRATANTE** o pagamento das custas e despesas processuais que forem necessárias ao bom e rápido andamento dos serviços, bem como fornecer a documentação e informações necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª. Caberá à **CONTRATANTE** arcar com as despesas de viagem, como locomoção, alimentação e estadia, segundo parâmetros igualmente aplicáveis a seus empregados.

Parágrafo único. Fixam as partes o pagamento pela **CONTRATANTE** do valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por quilômetro rodado, acaso seja utilizado o veículo da **CONTRATADA** ou de seus sócios em viagens a favor da primeira.

CLÁUSULA 5ª. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias, não gerando, ainda, relação de emprego.

CLÁUSULA 6ª. A prestação dos serviços objeto deste contrato será preferencialmente executada pelo sócio **EDSON ROBERTO AUERHAHN**, de forma presencial e remota a ser combinada entre as partes, além de que as partes de comum acordo decidirão caso a caso a

possibilidade de prestação de serviços pelo sócio **GUILHERME HENRIQUE AUERHAHN**, na hipótese da impossibilidade ou impedimento do primeiro.

§ 1º A **CONTRATANTE** tem ciência de que a **CONTRATADA** e seus sócios **GUILHERME HENRIQUE AUERHAHN** e **EDSON ROBERTO AUERHAHN** possuem o impedimento do art. 30, I, da Lei n. 8.904/94, anotado em seus registros na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, em razão do último ser servidor público do Município de Joinville, de modo que fica excluída a prestação de serviços em que figure como parte adversa o Município de Joinville e as entidades de sua administração indireta.

§ 2º Fica também permitido o substabelecimento do mandato que vier a ser outorgado, para a realização da correspondente audiência ou ato judicial, em caso de coincidência com o expediente no referido ente público, acaso não seja possível ser realizado pelo sócio **GUILHERME HENRIQUE AUERHAHN**.

CLÁUSULA 7ª. Prazo de vigência é de 1º de julho de 2.020 a 31 de janeiro de 2.021, permitida a rescisão unilateral salvo justa causa ou comum acordo.

§ 1º O contrato se prorrogará automaticamente por prazo indeterminado, se após a data de 31 de janeiro de 2.021 persistir a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

§ 2º Fica facultado às partes unilateralmente rescindirem o presente contrato com notificação prévia com antecedência de 30 dias, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA 8ª. Elegem o foro da Comarca de Joinville.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes.

Joinville, 1º de julho de 2.020.




SIMONE SCHRAMM
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA - AMUNESC

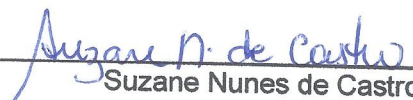


EDSON ROBERTO AUERHAHN
AUERHAHN – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunhas:



Guilherme Henrique Auerhahn



Suzane Nunes de Castro